



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1482**

*de 27 de junho de 1997*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER  
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir os empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), destinados à executados de empreendimento integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.*

### **Art. 3º..**

*O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórias resultantes do cumprimento desta Lei.*

**Art. 2º..**

*Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do Impostos sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os Fundos ou Impostos que venham substituí-los, bem como, no sua insuficiência, parte dos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal - CF, os poderes bastantes para que garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.*

**Parágrafo único .**

*Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese do Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

**Art. 6º..** *Revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 27 de Junho de 1997.*

**EDER MOREIRA BRAMBILLAPREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 1482/1997 - 27 de junho de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*